



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**INDICAÇÃO Nº : 1093/13**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 10/12/2013

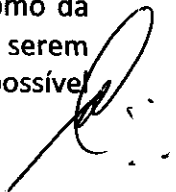
  
\_\_\_\_\_  
2.º Secretário

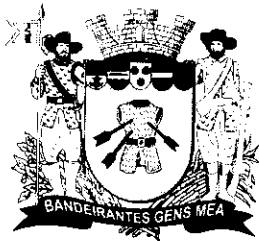
**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais e após ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente dessa Municipalidade, a adoção das providências que se fizerem necessárias para a **realização de estudos técnicos objetivando a implementação de políticas públicas alternativas que coíbam a prática da dupla função de motoristas do transporte coletivo municipal.**

Embora a prática da dupla função de motoristas, isto é, atribuir-se aos motoristas de ônibus, a obrigação extra de realizar a cobrança pelas passagens, não se caracterize, *prima facie*, em infração administrativa ou contratual, haja vista que a prática é inclusive prevista no dissídio da categoria, fato é que as empresas responsáveis pelo transporte coletivo da cidade estão empregando essa modalidade de forma excessiva e abusiva, o que vem prejudicando os usuários/cidadãos e supostamente sendo causa de acidente de trânsito, conforme noticiou a imprensa local recentemente.

Supõe-se que os motoristas recebam orientações, treinamento e capacitação adequada de seus empregadores, no sentido de evitar que a cobrança seja realizada enquanto o veículo esteja em movimento, por se caracterizar infração de trânsito, e notadamente, causar eventuais acidentes. Igualmente se presume que a Municipalidade esteja aplicando sanções administrativas previstas em contrato, por descumprimento, por parte das empresas, dos horários, e consequentes atrasos decorrentes da dupla função.

Entretanto, na prática, o que se percebe, baseando-se principalmente nas denúncias auferidas junto ao Sindicato dos Rodoviários, bem como da população que mantém contato com o Poder Legislativo, é que apesar dos motoristas serem orientados por seus empregadores, e a Prefeitura realizar com a maior competência possível





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

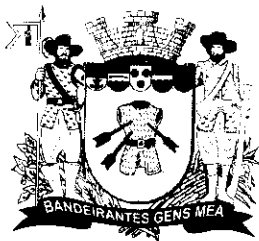
sua tarefa fiscalizatória, **a aplicação da dupla função fomenta o cometimento de infrações de trânsito, pela necessidade do motorista em cumprir os horários do itinerário previsto**, o que não só prejudica a qualidade do serviço oferecido à população, como também, e, sobretudo, vem colocando em risco a saúde e vida dos motoristas e dos usuários de transporte coletivo.

Exemplos de atrasos nas linhas do transporte coletivo municipal, ou motoristas realizando a cobrança das passagens enquanto dirigem, e até situações inaceitáveis de motoristas que ignoram a presença de cadeirantes que necessitam do acionamento do elevador (realizado pelo cobrador quando de sua presença), na ânsia de cumprir os horários pré-estabelecidos e exigidos pelas empresas concessionárias **são notadas nas linhas: 108; 112; 204; 208; 507 e 510, dentre outras.**

Destarte, é necessário que o Poder Executivo estude, incontinenti, alternativas para modificar o contrato celebrado com as empresas concessionárias do serviço de transporte público, seja para **impedir, contratualmente, a dupla função de motoristas**, seja para, em caso de manutenção da dupla função, em virtude da legalidade que respalda a atividade constante do dissídio coletivo da categoria, que sejam reestudados os horários dos itinerários das linhas, aumentando, portanto, o tempo de viagem, mas por outro lado, disponibilizando mais veículos para essa referida linha, tranquilizando o motorista e garantindo concomitantemente, o mesmo tempo de espera entre os ônibus.

Ainda na seara de uma possível alteração contratual, entre Prefeitura Municipal e empresas concessionárias, essa sempre zelosa Municipalidade poderia avaliar a possibilidade de as linhas que tenham pagamentos em dinheiro igual ou maior que determinado percentual devam, obrigatoriamente, ter cobrador, frente ao impacto que possam causar no tempo de percurso da linha

Outra alternativa a ser ventilada e estudada consiste na aplicação de uma política eficaz de incentivo ao uso do Cartão SIM, ampliando os locais de disponibilização e formas de carregamento e utilização, fato que viabilizaria, com a segurança e agilidade necessária, a dispensação dos cobradores nos veículos, que deverão, por sua vez, na medida do possível, integrar outras posições dentro das empresas, **evitando-se a demissão em massa de trabalhadores.**



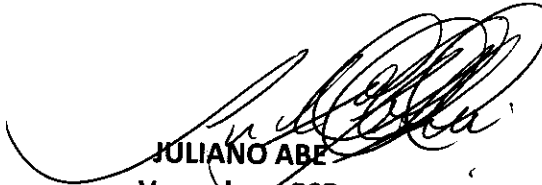
*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Vale lembrar, por fim, que a figura do cobrador dentro do ônibus também se presta a orientações ao usuário e ao acionamento do elevador utilizado pelos cidadãos com deficiência física ou restrição de mobilidade, razão pela qual, sua eventual substituição deve ser realizada com as ressalvas pertinentes, eis que em nada adianta termos uma frota de ônibus acessível, se não temos mão de obra para operar a acessibilidade da frota.

Isto posto, em sendo atendida a presente Indicação, certamente Vossa Excelência contribuirá para garantir a segurança, a mobilidade e a preservação da vida dos motoristas e cidadãos Mogianos, garantindo a prestação com qualidade dos serviços públicos, *in casu*, do transporte coletivo da cidade.

**Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 25 de novembro de 2013.**

  
JULIANO ABE  
Vereador - PSD